



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 209/2026- COMPRASGOV N.º 90209/2026

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante o uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.280 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 03/06/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. **NOTIFICAÇÃO:**

**EMPRESA "A"**

**Questionamento 1:**

**2.1. QUANTO A EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(...)

faz-se imprescindível que o certame seja “aberto” a todas as empresas que tenham interesse no objeto, de forma a se evitar que a licitação seja deserta, e ainda nula, por restringir a competição de forma ilegal.

(...)

Pugna para que o certame seja aberto a toda e qualquer empresa que se interesse pela contratação, em respeito à ampla competição e à legalidade.

**RESPOSTA:**

Diante dos fundamentos, este órgão, buscando garantir o sucesso na contratação e considerando que a adoção de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderia restringir significativamente o universo de potenciais licitantes aptos a executar o objeto, sobretudo em razão das características do mercado de gerenciamento de abastecimento, que geralmente é composto por empresas de médio e grande porte com ampla rede de atendimento e sistemas consolidados de gestão.

Considerando também que a limitação da disputa exclusivamente a tais empresas poderia comprometer a competitividade do certame, aumentando o risco de ocorrência de licitação deserta ou fracassada, situação que acarretaria prejuízos à continuidade dos serviços públicos, atraso na contratação e necessidade de repetição do procedimento licitatório, com consequente aumento dos custos administrativos.

Com fundamento no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 poderá ser afastada a aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Neste sentido, este processo será aberto para participação de ampla concorrência no certame, de forma a preservar a efetividade da contratação. A realização do certame em regime de ampla concorrência mostra-se a medida mais adequada para assegurar a máxima participação de fornecedores, ampliar a competitividade, evitar o risco de licitação deserta ou fracassada e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, competitividade, economicidade e interesse público. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte serão preservadas no respectivo certame.

**Questionamento 2:**

**2.2. QUANTO À EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE REDE CREDENCIADA**

(...)

o instrumento convocatório não apresenta estudo técnico, justificativa operacional ou demonstração de demanda capaz de evidenciar a indispensabilidade da manutenção obrigatória de rede credenciada nos municípios de Extrema/RO e Porto Velho/RO.

A inclusão dessas localidades produz impacto direto na formação da rede credenciada, exigindo dos licitantes negociações e estruturas operacionais adicionais que não guardam relação imediata com a área principal de execução contratual.

Na prática, a exigência favorece empresas que já possuem atuação consolidada na região Norte e rede previamente estabelecida em Rondônia, criando vantagem competitiva artificial em detrimento de empresas plenamente aptas a executar o objeto principal da contratação.

Importa destacar que eventual necessidade de abastecimento fora do território do Acre poderia ser atendida por mecanismos menos restritivos, como a aceitação de rede nacional credenciada, a possibilidade de credenciamento posterior ou a utilização dos postos eventualmente existentes na rede que vier a ser formada pela futura contratada.

Cumprido destacar que a exigência não se limita ao credenciamento em municípios estratégicos para atendimento da frota, mas alcança a integralidade dos municípios do Estado do Acre, incluindo localidades de difícil acesso logístico e reduzida oferta de estabelecimentos aptos ao credenciamento.

Além da mera existência de postos credenciados, a futura contratada deverá assegurar que a rede seja efetivamente capaz de atender às demandas de abastecimento da frota, o que envolve fatores operacionais relacionados à disponibilidade de combustíveis, capacidade de armazenamento dos estabelecimentos, regularidade do fornecimento e manutenção da cobertura mínima exigida pela Administração.

Nesse contexto, a inclusão obrigatória dos municípios de Extrema/RO e Porto Velho/RO amplia ainda mais a complexidade operacional do contrato, sem que o processo administrativo demonstre, de forma objetiva, a proporcionalidade e a indispensabilidade dessa exigência adicional.

A manutenção da cláusula, sem a correspondente motivação técnica constante dos estudos preparatórios, afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea “a”, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se a retificação do edital para exclusão da obrigatoriedade de rede credenciada mínima nos municípios de Extrema/RO e Porto Velho/RO ou, subsidiariamente, que a Administração apresente a respectiva motivação técnica demonstrando a efetiva necessidade operacional da exigência

**RESPOSTA:**

Em atenção ao pedido, o Chefe da Divisão de Segurança e Transportes, o Sr Michael Gustavo Marques Pinto, indeferiu o pedido com a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA N.º 1/2026/PGE - DST**

**I. RELATÓRIO**

A empresa "A" apresentou pedido de Impugnação - PE 209/2026 - UASG 90209/2026 (SEI nº 0021413320) ao Pregão Eletrônico SRP nº 209/2026 - COMPRASGOV N.º 90209/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante o uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e

ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

Em sua peça impugnatória, a empresa requer a exclusão da exigência de manutenção de rede credenciada mínima nos municípios de Extrema/RO e Porto Velho/RO. Subsidiariamente, solicita que a Administração apresente a devida motivação técnica capaz de demonstrar a efetiva necessidade operacional da referida exigência para a adequada execução contratual.

## II. JUSTIFICATIVA

A exigência de manutenção de rede credenciada para abastecimento nos municípios de Extrema/RO e Porto Velho/RO decorre de necessidade operacional vinculada às atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e à logística de deslocamento de sua frota oficial.

Embora a área de atuação da Administração esteja concentrada no Estado do Acre, é necessário em muitas ocasiões a realização de deslocamentos institucionais para o Estado de Rondônia, especialmente para o município de Porto Velho, em razão da participação de servidores e membros em reuniões técnicas, eventos institucionais, audiências, tratativas administrativas junto a órgãos federais e demais atividades relacionadas ao interesse público.

Além disso, Porto Velho constitui o principal centro logístico da região Norte para acesso terrestre ao Estado do Acre.

O distrito de Extrema, pertencente ao município de Porto Velho/RO, localiza-se em ponto estratégico da BR-364, principal corredor rodoviário de integração entre o Estado do Acre e o restante do território nacional. Trata-se de localidade utilizada como ponto de apoio operacional para veículos oficiais em trânsito, especialmente em viagens de longa distância.

Dessa forma, a disponibilidade de estabelecimentos credenciados nessas localidades visa assegurar a continuidade do abastecimento da frota institucional durante deslocamentos intermunicipais e interestaduais, reduzindo riscos de desabastecimento, interrupções de viagens e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A exigência mostra-se proporcional e compatível com o objeto da contratação, não representando restrição indevida à competitividade, uma vez que os serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de rede credenciada pressupõem a capacidade de formação, ampliação e manutenção de estabelecimentos conveniados ao longo da execução contratual.

Cumpra destacar que a exigência não foi estabelecida com a finalidade de restringir a participação de licitantes, mas sim de garantir que a futura contratada possua condições operacionais mínimas para atender integralmente as necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a manutenção da rede credenciada nos municípios de Extrema/RO e Porto Velho/RO revela-se necessária, adequada e proporcional às demandas operacionais da Administração, constituindo requisito indispensável para assegurar a plena execução contratual e o atendimento do interesse público.

Cumpra salientar que a contratada deverá promover o credenciamento da rede de postos de combustíveis até a data de entrega dos cartões magnéticos/eletrônicos destinados ao abastecimento da frota do Contratante, observadas as quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Nos municípios de difícil acesso em que não houver posto de combustível disponível ou em que os estabelecimentos existentes não manifestem interesse ou não aceitem integrar a rede credenciada, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante, acompanhada das evidências pertinentes, para análise e deliberação quanto à possibilidade de realização do credenciamento em momento posterior, sem prejuízo da execução contratual.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de manutenção de rede credenciada para abastecimento nos municípios de Porto Velho/RO e Extrema/RO encontra-se devidamente justificada por razões operacionais, logísticas e de interesse público, estando diretamente relacionada às necessidades da frota oficial da Procuradoria Geral do Estado do Acre.

A medida revela-se necessária para assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais, a eficiência da gestão da frota e a adequada prestação dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exigência não impõe restrição indevida à competitividade, uma vez que é compatível com a natureza dos serviços de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada e pode ser atendida pelas empresas atuantes no segmento mediante a formação e manutenção de rede conveniada durante a execução contratual.

Assim, não se verificam elementos que justifiquem a alteração ou supressão da exigência constante do Termo de Referência, razão pela qual recomenda-se o indeferimento do pedido de impugnação neste ponto, com a manutenção integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Visando aprimorar a exequibilidade das exigências relativas à rede credenciada, deverá ser inserida cláusula no Termo de Referência prevendo que, nos municípios de difícil acesso em que não houver posto de combustível disponível, ou naqueles em que os estabelecimentos existentes não manifestem interesse ou não aceitem integrar a rede credenciada, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante, acompanhada das respectivas evidências, para análise e deliberação quanto à possibilidade de realização do credenciamento em momento posterior, sem prejuízo da execução contratual.

Visando aprimorar a exequibilidade das exigências relativas à rede credenciada, foi inserida no Termo de Referência a seguinte redação:

**23.2.24. Nos municípios de difícil acesso em que não houver posto de combustível disponível, ou naqueles em que os estabelecimentos existentes não manifestem interesse ou não aceitem integrar a rede credenciada, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante, acompanhada das respectivas evidências, para análise e deliberação quanto à possibilidade de realização do credenciamento em momento posterior, sem prejuízo da execução contratual.**

Respondido por:

**Magno de Souza Melo**

Assessor Técnico

Núcleo de Compras

Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC

Portaria PGE nº 130/2024

## 2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência foi retificado conforme ANEXO I desta Retificação.

## 3. DA DATA DE ABERTURA

3.1. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

**Data e hora da abertura da licitação: 17/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

**Retirada: 03/07/2026**

3.1.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 02 de julho de 2026

**Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva**  
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON  
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA, Cargo Comissionado**, em 02/07/2026, às 11:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021631985** e o código CRC **A7B5ED84**.

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 125/2026/PGE - NCO

Processo nº 0056.001012.00007/2026-93

1. **DO ÓRGÃO SOLICITANTE**
- 1.1. Procuradoria-Geral do Estado do Acre.
2. **DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE**
- 2.1. Divisão de Segurança e Transporte - DST.
3. **DA MODALIDADE**
- 3.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 4.1. Maior percentual de desconto.
5. **DA DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**
- ( x ) Outros serviços de Pessoa Jurídica  
 ( ) Equipamento de Apoio  
 ( ) Equipamento de TI  
 ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria  
 ( ) Despesa de Custeio  
 ( ) Bens de Consumo  
 ( ) Material Permanente

6. **DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão incluída na (Lei Orçamentária Anual de 2026) e ao Plano de Contratação Anual 2026 da PGE (0017877074).

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
510/001	21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.	33.90.39.00.00	15000100

7. **DO OBJETO**

7.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante o uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

8. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **RS 52.882,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais)**, sem o percentual de desconto a ser ofertado, que será aplicado sobre o montante mensal de gastos efetuados com a prestação dos serviços através do sistema de gerenciamento da proponente, conforme detalhamento na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL DE CONSUMO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO <sup>3</sup>
1	Serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante o uso de cartão eletrônico ou magnético.	serviço	1	<b>RS 52.882,00</b>	3,48%

- 8.1.1. Quadro resumo da demanda estimada de combustível

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNID.	ESTIMATIVA DE CONSUMO (P/ 12 MESES) <sup>1</sup>	V.UNIT MÉDIO (ANP - AC/RO) <sup>2</sup>	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	2.500	RS 7,55	RS 18.875,00
2	DIESEL COMUM	Litros	1.100	RS 7,73	RS 8.503,00
3	DIESEL S-10	Litros	3.200	RS 7,97	RS 25.504,00

<sup>1</sup>Quantidade estimada para fins de orientação de elaboração de proposta comercial.

<sup>2</sup>Valores referentes ao preço médio praticado no período de 29/03/2026 a 04/04/2026 ao consumidor do Estado do Acre e Rondônia, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

<sup>3</sup>Desconto que será aplicado no faturamento da Nota Fiscal, considerando o valor total da despesa pago por litro de combustível registrado na bomba utilizada para o abastecimento, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

8.1.2. Na valor proposta, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

8.1.3. O valor do desconto ofertado para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com a prestação dos serviços através do sistema de gerenciamento da proponente.

8.1.4. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), estarão cobertos pelo valor do desconto ofertado.

9. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1. A presente contratação, justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento utilizado pela PGE em posto credenciado para fornecimento de combustível, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram solução de descontinuidade em decorrência do uso contínuo de máquinas e frota de veículos oficiais que se destinam a suprir as necessidades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE em deslocamentos para atividades de representação institucional, sendo, portanto, essencial à continuidade e à eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade.

9.2. Os veículos oficiais são utilizados para o deslocamento de procuradores, servidores e equipes de apoio no exercício das atividades institucionais, tais como representação judicial e extrajudicial do Estado, participação em audiências, reuniões institucionais, diligências externas, apoio administrativo e demais demandas inerentes às funções da instituição.

9.3. A contratação desse serviço é essencial para garantir eficiência, economia e segurança na gestão da frota da PGE/AC. A utilização de um sistema integrado permitirá maior transparência e controle dos gastos públicos, prevenindo desperdícios e otimizando a utilização dos veículos. Com um acompanhamento rigoroso dos custos e da performance da frota, será possível reduzir desperdícios e direcionar melhor os investimentos públicos.

9.4. A disponibilidade de uma ampla rede credenciada de postos de combustível e oficinas garantirá atendimento rápido e eficiente, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e melhorando a prestação de serviços à sociedade. A agilidade na execução das manutenções evita interrupções nas atividades institucionais.

9.5. Desta forma, a adoção do modelo proposto deve propiciar aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio do aprimoramento dos processos.

9.6. Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento poderão ser otimizados com a utilização da definição do parâmetro de preço limite nos cartões magnéticos, adotando-se, para tanto, os preços praticados no mercado.

- 9.7. Os resultados esperados pela Administração são:
- Redução de despesas com a frota, através de controles mais dinâmicos e eficazes;
  - Redução do número de procedimentos licitatórios;
  - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
  - Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
  - Agilidade nos procedimentos;
  - Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
  - Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e preventivas;
  - Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículos, por meio de avisos programados de manutenção preventiva gerados pelo sistema;
  - Maior eficiência e economicidade, considerando que a cada majoração de preços, não se faz necessário um reequilíbrio econômico do contrato;
  - Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção; e
  - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.

9.8. Assim, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar o deslocamento para as atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

9.9. A adoção ao Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de entregas parceladas e pela imprevisibilidade em relação ao quantitativo demandado, o qual será conforme a necessidade deste órgão, conforme incisos II e IV do art. 303, do Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de novembro de 2023.

9.10. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para a Administração Pública.

#### 9.11. **Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:**

9.11.1. A presente contratação **não será parcelada**. A justificativa para isso se dá porque o serviço de gerenciamento de combustível consiste na disponibilização de um **sistema**, que engloba todas as especificações do serviço de forma centralizada e padronizada.

9.11.2. Portanto, a contratação em sua totalidade é a única forma eficaz e vantajosa para a Administração Pública.

### 10. **DA METODOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### 10.1. **Metodologia da Licitação**

10.2. Por se tratar de contratação de serviços comuns, o certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente, em sessão pública que será realizada por meio eletrônico, com sessão pública virtual, na forma prevista no edital, sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Licitações do Acre, situada à Estrada do Aviário, nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830, Rio Branco/AC.

10.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

10.4. Para aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração aquela que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor total estimado da despesa.

10.5. O critério de julgamento de **maior percentual de desconto** aplicado sobre o valor dos combustíveis praticados na rede credenciada, é o critério mais adequado para o objeto por permitir a obtenção da proposta mais vantajosa de forma objetiva, além de garantir economicidade, uma vez que incide diretamente sobre os valores praticados. Vale ainda salientar que tal critério de julgamento está alinhado às práticas de mercado para contratação de gerenciamento de abastecimento, além de facilitar a fiscalização e o controle contratual.

10.6. Para efeito da composição final do maior percentual de desconto, a ser apresentada na proposta comercial, os licitantes deverão considerar o valor estimado total de consumo.

10.7. A modalidade ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

10.8. Para a contratação em questão a escolha do bem será feita tão somente com base nos preços ofertados e observância ao cumprimento das especificações postas neste termo, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

#### 10.9. **Classificação do objeto**

10.9.1. O objeto a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do que dispõem o inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

### 11. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. Este órgão, buscando garantir o sucesso na contratação e considerando que a adoção de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderia restringir significativamente o universo de potenciais licitantes aptos a executar o objeto, sobretudo em razão das características do mercado de gerenciamento de abastecimento, que geralmente é composto por empresas de médio e grande porte com ampla rede de atendimento e sistemas consolidados de gestão.

11.2. Considerando também que a limitação da disputa exclusivamente a tais empresas poderia comprometer a competitividade do certame, aumentando o risco de ocorrência de licitação deserta ou fracassada, situação que acarretaria prejuízos à continuidade dos serviços públicos, atraso na contratação e necessidade de repetição do procedimento licitatório, com consequente aumento dos custos administrativos.

11.3. Com fundamento no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação do tratamento diferenciado poderá ser afastada quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.4. Neste sentido, o procedimento licitatório será aberto para participação de ampla concorrência no certame, de forma a preservar a efetividade da contratação. A realização do certame em regime de ampla concorrência mostra-se a medida mais adequada para assegurar a máxima participação de fornecedores, ampliar a competitividade, evitar o risco de licitação deserta ou fracassada e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, competitividade, economicidade e interesse público. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte serão preservadas no respectivo certame.

### 12. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, visto não se tratar de objeto que envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

12.2. A vedação não limitará a competitividade do certame, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”. Nesse aspecto, não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no presente objeto.

12.3. A admissão de consórcio em serviço de baixa complexidade ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, uma vez que permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### 13. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. A proposta deverá ser redigida em documento timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Termo, assinada e rubricada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

I - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, dados bancários e pessoa de contato;

II - Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

III - Prazo de validade de proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

13.2. A proposta deverá conter a descrição do serviço que o licitante propõe fornecer para atender às necessidades da Administração Pública, de acordo com as exigências do edital.

13.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

13.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

13.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela

Administração.

13.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do certame.

13.8. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.9. Serão aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item pelo pregoeiro, desde que expressem preços compatíveis ao valor estimado para a contratação;

13.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

13.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, facultados ao Licitante apresentar justificativa quanto à exequibilidade da proposta, devidamente aceita pela Administração;

13.12. A proposta da Licitante detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos estabelecidos em planilha: descrição do item, marca, quantidade estimada, valor unitário, valor global;

13.13. O licitante deverá declarar conhecer a legislação de regência da licitação, quais objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.14. Declarar ainda que:

- I - Passado o prazo de validade da proposta, não haverá obrigação do Licitante assinar o Contrato decorrente deste termo, mas uma vez que o Licitante concorde com a manutenção da proposta, vindo a assinar o Contrato não poderá desistir ou modificar a proposta aceita;
- II - Informar os pagamentos que deverão ser creditados à Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- III - Se a empresa é ou não optante do Simples Nacional;
- IV - O responsável/Procurador da Licitante.

#### 14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação exigidos em edital, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto da licitação:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do Contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

#### 16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar devidamente registrada e regularizada, com CNPJ e outros documentos legais em dia;
- b) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c) possuir condições adequadas para a execução do objeto;
- d) possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todos os municípios do estado do Acre além de Extrema/RO e Porto Velho/RO.
- e) credenciar postos de combustíveis que possuem autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Licença ambiental ou sua dispensa emitida pelo órgão competente.

16.2. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:**

- a) A licitante deverá observar os critérios de sustentabilidade nos termos legislação vigente.
- b) A empresa deverá possuir políticas internas de integridade e combate à corrupção, em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção).
- c) Comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa para manutenção do serviço sem interrupção, garantindo estabilidade contratual;
- d) Demonstração de que o preço ofertado considera a adoção de boas práticas de sustentabilidade e eficiência operacional, evitando custos ocultos decorrentes de práticas insustentáveis;
- e) Compromisso com práticas de segurança da informação e proteção de dados em conformidade com a LGPD, garantindo a privacidade e a segurança das informações sensíveis.
- f) Consideração de políticas de ética e responsabilidade social corporativa do fornecedor.
- g) Incentivo à formação continuada dos colaboradores envolvidos no objeto da contratação, em especial quanto à proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e boas práticas de sustentabilidade.

#### 17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 334 do Decreto Estadual 11.363/2023.

17.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições estabelecidas no art. 335 do Decreto Estadual nº 11.363/2023:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e
- II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

- I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual; e
- II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no Decreto nº 11.363/2023.

17.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão, ou da entidade não participante aceita pelo órgão, ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.10. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

17.11. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no item anterior somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

## 18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

18.1. O órgão gerenciador será a Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

18.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados mediante celebração de Termo Aditivo.

19.3. A prorrogação do prazo e renovação do quantitativo da ata, garante à Administração um ganho de eficiência e agilidade, tendo em vista a redução de custos burocráticos para realização de processos licitatórios a cada ano.

19.4. É necessário que haja comprovação de manutenção da vantajosidade dos preços registrados, por meio de ampla e atual pesquisa de mercado, além da demonstração da persistência da necessidade administrativa e da anuência expressa do fornecedor, nos termos do PARECER PGE.ATTUS Nº 599/2025 - PROCESSO: 2817.012995.00006/2025-16.

19.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

19.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o serviço objeto da Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao DETENTOR DA ATA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.6. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.9. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Ordem de serviço, estará caracterizado o compromisso de realização dos serviços.

## 20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A contratação decorrente deste termo terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do Contrato, podendo a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 21. DOS PRAZOS

### 21.1. Prazo para assinatura dos instrumentos contratuais:

21.1.1. A Administração convocará a empresa selecionada para assinar a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou, se aplicável, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

21.1.2. A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a:

- I - às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade contratante.

21.1.3. Caso a empresa selecionada justifique a impossibilidade de assinatura dentro do prazo, a Administração poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante decisão fundamentada.

### 21.2. Do prazo para o início da execução do serviço:

21.2.1. O prazo para o início da execução do serviço será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

21.2.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede o início da execução do serviço possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.2.3. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento bem como a entrega dos cartões magnéticos deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços emitido pelo Contratante, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela Contratada, o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

21.2.4. O fornecimento dos combustíveis será iniciado a partir da entrega dos cartões magnéticos para toda a frota de veículos/equipamentos utilizados pelo Contratante.

21.2.5. Apenas será executado o objeto conforme as especificações descritas no neste Termo.

21.3. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via *e-mail*, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio.

21.4. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do serviço, monitorar o prazo de início da execução e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo da execução.

## 22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

22.1. Os serviços a serem contratados serão prestados de forma eletrônica, por meio de software de gerenciamento, que deverá estar disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, durante a vigência do Contrato.

22.2. O endereço para a prestação dos serviços será na Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, CEP nº 69.900-589, Rio Branco/AC.

## 23. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do Acre.

### 23.2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.2.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, sem qualquer ônus para a Contratante.

23.2.2. A Contratada deve possuir uma ampla rede de estabelecimentos credenciados e equipadas para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o Estado do Acre, além do Distrito de Extrema/RO e Porto Velho/RO e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da Contratada.

23.2.3. Os produtos a serem fornecidos são:

- a) Gasolina comum;
- b) Diesel comum; e
- c) Diesel S-10.

23.2.4. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

23.2.5. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada se obriga a informar de imediato ao Contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

- 23.2.6. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela rede credenciada serão reparados pela Contratante, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado.
- 23.2.7. A Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 23.2.8. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.
- 23.2.9. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrevocavelmente ao Contratante.
- 23.2.10. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores máximos praticados no Estado do Acre e Rondônia, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) sendo, portanto configurados como abusivos os valores superiores a estes, relativo ao respectivo tipo de combustível.
- 23.2.11. Caso não haja registro na ANP para determinado município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pela Contratada.
- 23.2.12. É vedada a designação de bomba específica e com preço diferenciado para o abastecimento dos veículos utilizados pela Contratante.
- 23.2.13. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os cartões magnéticos/eletrônicos de abastecimento, para cada veículo ou máquina utilizados, que deverá ser individual e intransferível, e 1 (um) cartão magnético/eletrônico livre, que servirá, eventualmente, para abastecer a frota de outros órgãos que estiverem prestando serviço para esta Administração.
- 23.2.14. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão à frota, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e embarcações utilizados que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
- 23.2.15. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo Contratante.
- 23.2.16. O uso indevido do cartão magnético/eletrônico da frota, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.
- 23.2.17. Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser individuais para identificação dos veículos e máquinas utilizados e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Contratante no primeiro fornecimento.
- 23.2.18. Os cartões magnéticos/eletrônicos poderão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
  - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- 23.2.19. Nos casos de defeito do *Chip* ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o contratante comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 23.2.20. A Contratada deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão magnético/eletrônico em caso de perda ou extravio.
- 23.2.21. A Contratada deverá credenciar até a data de entrega dos cartões magnéticos/eletrônicos de abastecimento, os postos para o abastecimento da frota de veículos do Contratante nas cidades indicadas abaixo, com as respectivas quantidades mínimas de postos de abastecimento:

Nº	Município	Quantidades Mínimas de Postos
01	Acrelândia/AC	01
02	Assis Brasil/AC	01
03	Brasileira/AC	01
04	Bujari/AC	01
05	Capixaba/AC	01
06	Cruzeiro do Sul/AC	02
07	Epitaciolândia/AC	01
08	Feijó/AC	01
09	Jordão/AC	01
10	Mâncio Lima/AC	01
11	Manoel Urbano/AC	01
12	Marechal Thaumaturgo/AC	01
13	Plácido de Castro/AC	01
14	Porto Acre/AC	01
15	Porto Walter/AC	01
16	Rio Branco/AC	05
17	Rodrigues Alves/AC	01
18	Santa Rosa do Purus/AC	01
19	Sena Madureira/AC	01
20	Senador Guionard/AC	01
21	Tarauacá/AC	01
22	Xapuri/AC	01
23	Extrema/RO	01
24	Porto Velho/RO	01
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>

- 23.2.22. A indicação dos municípios constantes na tabela acima representa uma quantidade de mínima de atendimento às necessidades da Administração, não devendo ser caracterizado como delimitação exata do perímetro de possíveis abastecimentos a serem realizados pela PGE, tendo em vista que, os abastecimentos poderão ser realizados em qualquer posto que for credenciado pela Contratada, independente da localidade, sendo interestadual ou intermunicipal.
- 23.2.23. Os postos credenciados deverão estar sediados dentro do perímetro urbano dos municípios indicados.
- 23.2.24. Nos municípios de difícil acesso em que não houver posto de combustível disponível, ou naqueles em que os estabelecimentos existentes não manifestem interesse ou não aceitem integrar a rede credenciada, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante, acompanhada das respectivas evidências, para análise e deliberação quanto à possibilidade de realização do credenciamento em momento posterior, sem prejuízo da execução contratual.
- 23.2.25. A Contratada deverá apresentar a relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender todas as cidades indicadas, e a fornecer todos os combustíveis que constam no item 20.2.3.
- 23.2.26. A Contratada comprovar a existência de estabelecimentos credenciados em localidades estratégicas do Estado do Acre e Porto Venho/RO, eventualmente, em rotas interestaduais frequentes.
- 23.2.27. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a Contratante, informando as atualizações quando dos novos credenciamentos ou desc credenciamentos.
- 23.2.28. A Contratada deverá indicar dentre os postos disponíveis, aqueles que pratiquem os menores preços na região.
- 23.2.29. O Contratante poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, bem como sugerir desc credenciamento de prestador por falha e/ou má prestação de serviços.
- 23.3. **DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:**
- 23.3.1. Os veículos e equipamentos utilizados pelo Contratante serão informados à Contratada até a data da ordem de serviço emitida pelo Contratante, com suas respectivas

especificações técnicas, agrupado por tipo de combustível e placa, bem como, o número de patrimônio no caso de máquinas próprias.

23.3.2. Os veículos e equipamentos utilizados poderão ser alterados por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

#### 23.4. **DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:**

23.4.1. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas de segurança do sistema:

- a) Sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos e máquinas utilizados que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- b) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- c) Bloqueio do cartão de veículos e máquinas/usuário, realizado pelo Contratante, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional em Rio Branco/AC;
- d) Deverá ser possível à troca/validação da senha do usuário, sempre que houver necessidade;
- e) Cancelamento do cartão, que somente poderá ser feito por servidor designado pelo Fiscal do Contrato ou credenciado para esse fim;
- f) As placas/patrimônio dos veículos e máquinas cadastrados, pertencentes ao Contratante, serão vinculadas aos cartões magnéticos/eletrônico.

23.4.2. O abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, só poderá ser efetivado por meio do uso do cartão magnético/eletrônico.

23.4.3. A empresa Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado tempestivamente pelo Contratante.

23.4.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança, abrangendo no mínimo a criptografia de dados em repouso e em trânsito, a utilização de protocolos seguros de comunicação e a implementação de registros de acesso (logs) auditáveis.

23.4.5. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

23.4.6. Prestar suporte técnico contínuo por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com prazo de resolução imediata.

23.4.7. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

#### 23.5. **DO SOFTWARE:**

23.5.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso o software, em ambiente web, com funcionamento on-line (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios, para gerenciamento da frota do Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo previsto no Termo de Referência.

23.5.2. O Software será disponibilizado ao Contratante, para utilização durante o prazo da vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

23.5.3. O Software de gerenciamento integrado, deverá emitir relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos e máquinas utilizados pelo Contratante, com as funcionalidades mínimas descritas:

- a) Consolidação dos dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o Contratante indicar;
- b) Informatização dos dados de consumo.
- c) Promoção de instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

23.5.4. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

23.5.5. Os softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos e aprovados pela PGE.

23.5.6. Deverá haver pelo menos 03 (três) perfis de acesso ao software disponibilizado.

23.5.7. Deverá estabelecer o nível de acesso permitido (consulta/administração) ao software para cada unidade e usuário, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a sua frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades e terá acesso às informações dos abastecimentos de todas as unidades consumidoras de seu órgão/entidade.

23.5.8. Deverá determinar os parâmetros para o conjunto das suas unidades consumidoras, informando-os obrigatoriamente à PGE.

23.5.9. A unidade é uma subdivisão ou base operacional do órgão. Podendo ter um ou mais gestores com acesso às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras vinculadas a ela.

23.5.10. O acesso dos gestores ao referido software será feito através de identificação por login e senha.

23.5.11. O software deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- a) Número de transações (por dia, semana, mês);
- b) Horário e dia do abastecimento;
- c) Média de quilômetro percorrido por litro (Km/l);
- d) Tipo de combustível;
- e) Veículo e /ou unidade do órgão e entidade;
- f) Capacidade do tanque do veículo;
- g) Limite de crédito mensal por UC (diário ou mensal, quando o caso).

23.5.12. O software também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam uma quota, em valor ou volume, para a frota do órgão/ entidade, ou frota de uma unidade do órgão/entidade, ou para os veículos e máquinas, individualmente. Estas quotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pelo do órgão/entidade para as suas unidades consumidoras. A alimentação das quotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso.

23.5.13. Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no software.

23.5.14. Deverá ser possível aos gestores de frota emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre as unidades consumidoras e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, órgão e Estado (formado pelo conjunto de todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços) e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do Contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

23.5.15. Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível, gestão e controle das unidades consumidoras dos órgãos participantes poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC, etc.

23.5.16. A Contratada deverá permitir e viabilizar a integração do seu software com os sistemas do Estado do Acre.

#### 23.6. **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS:**

23.6.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:

23.6.1.1. Promover o gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos e máquinas e utilizados por esta PGE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico, com plataforma on-line, específico com metodologia de cadastramento dos veículos, das máquinas e das embarcações utilizados dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo contemplando:

23.6.1.2. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos utilizados pela PGE, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;

23.6.1.3. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

23.6.1.4. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento, no caso de veículos;

23.6.1.5. Disponibilizar Sistema de Gerenciamento e Administração, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

I - **Identificação do veículo e equipamentos utilizados:**

- Marca/modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Placa/Patrimônio;
- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque; e
- Autonomia de rodagem Km/litro.

II - **Controle do abastecimento do veículo:**

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor unitário da bomba;
- Valor total;
- local do abastecimento;
- Hodômetro; e,
- Nome do condutor/operador do veículo/máquina e espaço para sua assinatura.

III - Emitir relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

**Cadastro de veículo ou máquina:**

- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Cor;
- Patrimônio;
- Placa; e
- Unidade de lotação.

**Cadastro de usuários:**

- Gestores.

**Relatório de consumo de combustíveis:**

- Por veículo e/ou máquina utilizados;
- Por combustível;
- Por data;
- Por período; e
- Por Unidade de lotação.

23.6.1.6. Outros relatórios de interesse do Órgão.

23.6.1.7. Permitir, durante a execução do Contrato, a inclusão/exclusão de veículos listados pela Contratada.

23.6.1.8. A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor/operador ao SERVIDOR DO SISTEMA deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Nesta hipótese os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

23.6.1.9. A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeada, aplicativos para smartphones, dentre outros.

23.6.1.10. Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para NBR13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505).

23.6.1.11. Os postos credenciados, que deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 05h e 0h, durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

23.6.1.12. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

23.7. **DO TREINAMENTO:**

23.7.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Contratante a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito neste Termo de Referência.

23.7.2. A utilização dos software será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

23.7.3. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores e fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

- Treinamento presencial;
- Carga horária mínima de 8h;
- Local cedido pelo Contratante;
- Quantidade de participantes: 30 servidores

23.7.4. Após a conclusão do treinamento, o usuário deverá estar apto a utilizar o sistema, de acordo com as orientações recebidas, incluindo:

- Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema; e
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

23.7.5. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela Contratante a qualquer tempo.

23.7.6. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nívelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

24. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

24.1. O objeto que faz parte da presente contratação será recebido:

24.1.1. **Provisoriamente** pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação comprobatória dos serviços realizados no mês por meio dos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema, bem como sua respectiva nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

24.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 24.2. **Definitivamente:**

24.2.1. O Fiscal do Contrato deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante atesto do recebimento do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações Contratadas, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço executado com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.2.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24.3. A prestação do serviço será acompanhada e atestada pelo fiscal de contrato designado, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituído.

#### 25. **DO QUANTITATIVO**

25.1. A quantidade necessária para o atendimento das necessidades do Contratante consta no item 8 deste termo.

#### 26. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

26.1. O Contratante pagará por litro de combustível, o valor registrado na bomba utilizada para o abastecimento, incluindo o percentual de desconto proposto pela Contratada sobre o valor total da despesa mensal.

26.2. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.

26.4. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

26.5. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento do serviço e os valores destacados das retenções.

26.6. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;  
CNPJ: 04.088.258/0001-42;  
Av. Getúlio Vargas, nº 2852, bairro Bosque;  
Rio Branco – AC;  
CEP: 69.900-589.

26.7. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

26.8. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:

- I - discriminação clara e detalhada do objeto executado;
- II - data de emissão do documento fiscal;
- III - competência (período/mês em que o objeto foi executado);
- IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao serviço, quando for o caso;
- V - indicação do certame licitatório;
- VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- VII - indicação do número da nota de empenho;
- VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituído; e
- IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

26.9. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

26.10. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

26.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = VP x N x I**, onde:

**EM** = Encargos moratórios.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** =  $(TX/100) / 365$  = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$ .

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

26.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013, da SLTI do MPOG).

26.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Documento Fiscal, após a ocorrência.

26.14. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

26.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

#### 27. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 27.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais, no prazo consignado na notificação.
- 27.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora contrata-se.
- 27.3. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 27.4. Comunicar, por escrito ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede o início da execução do objeto possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 27.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 27.6. Arcar com as despesas tributárias, conforme legislação vigente.
- 27.7. Notificar o Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do objeto, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Detentora das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 27.8. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 27.9. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 27.10. Submeter-se à fiscalização que o Contratante exercerá sobre a execução do objeto.
- 27.11. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à detentora até sua regularização.
- 27.12. A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 27.13. A detentora estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 27.14. A detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 27.15. Manter os dados cadastrais atualizados.
- 27.16. Após a formalização de sua contratação, a detentora terá a obrigação de retirar e assinar os instrumentos contratuais no prazo máximo consignado neste termo, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela PGE/AC, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas na contratação e na legislação vigente.
- 27.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 27.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, art. 92, Lei nº 14.133/2021).
- 27.19. Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da PGE-AC, pela execução do objeto e adotar providências necessárias ao ressarcimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 27.20. Entregar relatório do objeto executado, assinalando eventuais falhas ocorridas.
- 27.21. A detentora será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.
- 27.22. A detentora deverá credenciar apenas postos de combustíveis que possuem autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Licença ambiental ou sua dispensa emitida pelo órgão competente.
- 27.23. Todas as obrigações e responsabilidades da detentora previstas neste item serão estendidas ao Contrato.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 28.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 28.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 28.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que precederam a contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 28.4. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 28.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- 28.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da detentora, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 28.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela detentora, conforme previsão normativa vigente.
- 28.8. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 28.9. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 28.10. Todas as obrigações e responsabilidades do Órgão Gerenciador previstas neste item serão estendidas ao Contrato.

## **29. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 29.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;
- II - por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de execução do objeto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do objeto da contratação.
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 29.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 29.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **31. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 31.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a Contratada, responsável integralmente por eventuais falhas na execução do objeto, a fim de assegurar que o serviço atenda aos padrões de qualidade especificados no contrato, sem risco de variação decorrente da participação de terceiros; facilitar a fiscalização da execução do contrato, tornando mais fácil a verificação da origem do serviço, da regularidade do fornecedor primário e da conformidade com as exigências legais e técnicas; impedir que a Contratada atue apenas como intermediária, sem efetiva participação na execução do objeto, o que pode gerar custos adicionais sem benefícios reais para a Administração.
- 31.2. A inclusão de terceiros na execução do objeto pode gerar riscos jurídicos, como a necessidade de garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas por empresas não

diretamente vinculadas ao contrato.

31.3. A vedação à subcontratação evita que a empresa vencedora repasse a execução a terceiros que não participaram da disputa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

## 32. DA GARANTIA

32.1. Não será exigido a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação é de simples solução e a exigência de garantia aumentaria o custo sem impactar diretamente nos resultados.

## 33. DA AMOSTRA

33.1. Não se aplica.

## 34. DO REAJUSTE

34.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

34.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, com a aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

$IPC = Ca/Co \times 100$ , onde:

**IPC** = Índice de Preços ao Consumidor

**Ca** = Custo da cesta de mercado no período atual

**Co** = Custo da cesta de mercado no período de base

34.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

34.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

34.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

34.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

34.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

34.9. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração.

## 35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O descumprimento da contratação ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

35.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

35.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

35.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

35.5. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

35.6. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.7. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.8. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

35.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

35.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

35.11. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

35.12. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

## 36. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Constituem motivo para extinção do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

36.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de execução de serviços;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

36.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

36.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

36.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### 37. DA PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

37.2. A Contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."

37.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

37.4. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

37.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

37.6. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

37.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

37.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

37.9. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

37.10. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

37.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

37.12. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

37.13. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

37.14. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### 38. DA ANTICORRUPÇÃO

38.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

38.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e *Compliance* do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

38.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução do Contrato.

### 39. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

39.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão efetuadas por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, art. 16 e 17 do Decreto Estadual 11.363/2023 e art. 32 da Instrução Normativa PGE nº 1, de 11 de setembro de 2025.

#### 39.2. Do Fiscal de Contrato

39.2.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 17 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023:

- I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II - Verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- III - Auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
  - a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - b) juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - d) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
  - e) informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - f) comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
  - g) adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da realização de serviços;
  - h) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
  - i) proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
  - j) determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - k) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
  - l) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias

subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

- m) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- n) emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- o) verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços;
- q) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- r) propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- s) comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e
- t) outras atividades compatíveis com a função.

39.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 39.3. Do Gestor de Contrato

Incumbe ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do disposto nos arts. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023, especialmente:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma da prestação de serviços;
- VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- VIII - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XIV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XVIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XIX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XX - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

39.3.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

39.3.2. O Gestor do Contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

39.3.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

39.3.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade Contratante.

39.3.5. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

39.3.6. O Fiscal e o Gestor do Contrato incumbem-se do exercício das atribuições que lhes são confiadas, respondendo pelo fiel cumprimento de suas funções.

39.3.7. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 11.363, de 2023, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar o disposto no art. 32 da Instrução Normativa PGE nº 1, de 11 de setembro de 2025.

### 40. DA ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

<b>Risco 01</b>	Sobrepço na contratação
<b>Causa Provável</b>	Preço registrado superior ao praticado no mercado
<b>Probabilidade:</b> Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
<b>Impacto:</b> Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
<b>Grau de risco:</b> Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
<b>Medidas de mitigação:</b>	Vincular o preço à ANP.
<b>Risco 02</b>	Fornecedor não atender no prazo
<b>Causa Provável</b>	Capacidade operacional insuficiente
<b>Probabilidade:</b> Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
<b>Impacto:</b> Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
<b>Grau de risco:</b> Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
<b>Medidas de mitigação:</b>	Verificação da capacidade técnica do fornecedor
<b>Risco 03</b>	Desatendimento de especificações técnicas

<b>Causa Provável</b>	Especificações diferentes das previstas no ETP
<b>Probabilidade:</b> Baixa (X) Média ( ) Alta ( )	
<b>Impacto:</b> Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
<b>Grau de risco:</b> Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
<b>Medidas de mitigação:</b> Conferência técnica do termo de referência e especificações.	

<b>Risco 04</b>	Rede de postos insuficiente
<b>Causa Provável</b>	Falhas contratuais
<b>Probabilidade:</b> Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
<b>Impacto:</b> Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
<b>Grau de risco:</b> Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
<b>Medidas de mitigação:</b> Exigir cobertura mínima comprovada.	

<b>Risco 05</b>	Interrupção do sistema
<b>Causa Provável</b>	Instabilidade tecnológica
<b>Probabilidade:</b> Baixa (X) Média ( ) Alta ( )	
<b>Impacto:</b> Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
<b>Grau de risco:</b> Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
<b>Medidas de mitigação:</b> Plano manual emergencial para abastecimento.	

<b>Risco 06</b>	Fraude no abastecimento
<b>Causa Provável</b>	Uso indevido de cartões
<b>Probabilidade:</b> Baixa (X) Média ( ) Alta ( )	
<b>Impacto:</b> Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
<b>Grau de risco:</b> Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
<b>Medidas de mitigação:</b> Sistema com senha, biometria ou identificação de veículo.	

#### 41. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

41.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### 42. DA VINCULAÇÃO

42.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, ao Edital de Licitação e seus anexos, à proposta da licitante vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

#### 43. DA PUBLICAÇÃO

43.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de licitação.

#### 44. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

44.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto, correrão por conta da Contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

44.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

44.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

44.4. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendo-se ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

44.5. Para fins de contratação:

a) A licitante vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional Unificado de Fornecedores - SICAF; e

b) É necessário realizar o cadastro de credor Pessoa Jurídica junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, acessando o link <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, na opção (Pessoa Jurídica – Inclusão), preenchendo o formulário e efetuar a emissão e o pagamento da taxa de expediente por meio link: <http://sefazonline.ac.gov.br/sefazonline/app.wmdae>, utilizando os seguintes códigos:

#### CÓDIGOS DO DAE

**Tipos de receita:** 41 - Taxa de Expediente.

**Tipo de Documento:** CPF/CNPJ/Inscrição Estadual.

#### Pesquisar

**Código Classe:** 41-2 - Requerimentos referentes a pedidos diversos

**Código Sub Classe:** 41-2-10 - Inscrição no Cadastro de Credores

**Código do nível:** 41-2-10-2 - Pessoa Jurídica

**Código do nível:** 41-2-10-2-1 - Inclusão

#### CONFIRMAR

44.6. Para credores de outros Estados, os formulários e as cópias da documentação devem ser enviados para o endereço de e-mail: [dicad@sefaz.ac.gov.br](mailto:dicad@sefaz.ac.gov.br), c/c para [nucleocompras.pgeac@gmail.com](mailto:nucleocompras.pgeac@gmail.com).

44.7. Para assinatura dos instrumentos contratuais, a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: [https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

#### 45. DO FORO

45.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da contratação decorrente deste termo será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO DE SOUZA MELO**, Assessor Técnico, em 23/06/2026, às 07:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGF nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021467431** e o código CRC **1609BFB1**.

Referência: Processo nº 0056.001012.00007/2026-93

SEI nº 0021467431

Referência: Processo nº 0056.001012.00007/2026-93

SEI nº 0021631985